PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N^{0} 760, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal, disponibilizar em seu site, bem como no Boletim Oficial, lista e fotos de pessoas desaparecidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI;

RESOLVE:

Art. 1^{0} - Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a incluir em seu endereço eletrônico (site na internet), bem como no Boletim Oficial, relação com nomes e fotos de pessoas desaparecidas no Município, desde que solicitado pela família da pessoa desaparecida e mediante a comprovação do desaparecimento através de Boletim de Ocorrência Policial.

§ 1^{0} - Competirá ao Gabinete do Prefeito, a organização dos nomes e fotos das pessoas desaparecidas, a serem inclusos tanto na página da internet quanto no Boletim Oficial do Município.

§ 2^{0} - A família deverá fornecer ao Gabinete do Prefeito, os dados e as fotos das pessoas a serem divulgados, acompanhado da comprovação do Boletim de Ocorrência Policial, onde se relata o desaparecimento.

Art. 2^{0} - A lista contendo os nomes das pessoas desaparecidas e demais informações deverá ser alocada em página da internet e/ou Boletim Oficial, devendo ser atualizada a cada 30 (trinta) dias.

§ Único – Decorridos 30 (trinta) dias de divulgação pelo Poder Executivo Municipal, caberá à parte interessada requerer ao Poder Público, a continuidade da divulgação da notícia do desaparecimento, e a inércia por parte dos interessados, acarretará na retirada dos dados da lista de desaparecidos.

Art. 3^{0} - O endereço eletrônico (página da Internet) deverá ser publicado no Boletim Oficial do Município, bem como, número de telefone de contato, a ser designado pelo Executivo Municipal.

Art. 4^0 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 11 DE JANEIRO DE 2010

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL